EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-003.527.13-75

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. PREGÃO. HSPM. Aquisição de sistema de angiografia digital. Edital retificado. ACOLHIDO. Votação unânime.

2.857ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em acolher o Edital do Pregão Presencial 158/2013, promovido pelo Hospital do Servidor Público Municipal.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar que se dê ciência deste Acórdão ao interessado, nos termos regimentais.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, EDSON SIMÕES e JOÃO ANTONIO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 9 de março de 2016.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

RELATÓRIO

Trata o presente do Acompanhamento do Edital de Pregão Presencial 158/2013, promovido pelo Hospital do Servidor Público Municipal (HSPM), tendo por objeto a aquisição do Sistema de Angiografia Digital (Hemodinâmica).

A Auditoria, em seu Relatório de Acompanhamento de Edital assinalou as seguintes impropriedades:

(i) fragilidade da pesquisa de mercado, eis que uma das propostas fornecidas na pesquisa de preços realizada se refere a equipamento com especificações distintas, em parte, daquelas constantes no descritivo técnico do objeto pretendido; e

(ii) informações conflitantes quanto ao prazo de entrega do objeto.

Devidamente oficiada, a Autarquia apresentou esclarecimentos que não foram aptos a alterar as conclusões iniciais da Subsecretaria de Fiscalização e Controle.

Ato contínuo, foi determinada a suspensão do procedimento licitatório (DOC de 27/11/2013), decisão essa referendada pelo Pleno deste Egrégio Tribunal de Contas na 2.716ª Sessão Ordinária.

Em manifestação superveniente, a Autarquia apresentou esclarecimentos, destacando que a alteração do descritivo técnico (velocidade de rotação do arco e capacidade da mesa angiográfica) foi realizada para ampliar a pesquisa de mercado.

Ao examinar os esclarecimentos da Origem, a Especializada concluiu que a minuta do edital ainda precisava ser revista, especialmente quanto à descrição do objeto, assinalando não ser admissível especificação técnica desnecessária, ainda que com vistas à ampliação da pesquisa de mercado.

Não obstante, por entender que a alteração do descritivo técnico teve por escopo a obtenção de outros orçamentos, e considerando o interesse público na aquisição do equipamento pretendido, somado ao fato de que o equipamento até então utilizado pela Autarquia, cuja aquisição data de 1993, não possuía peças de reposição e encontrava-se avariado, houve autorização para a retomada do procedimento licitatório, com determinação para que fossem retificadas as incorreções constatadas pela Auditoria, e condicionando a assinatura do contrato à prévia análise da Subsecretaria de Fiscalização e Controle sobre a compatibilidade do valor adjudicado com o mercado.

Referida decisão foi referendada pelo Pleno desta Egrégia Corte na 2.722ª Sessão Ordinária. Posteriormente, a Autarquia enviou documentação, informando que o Pregão foi realizado em 27/12/2013, o objeto foi adjudicado à empresa SIEMENS LTDA., o despacho homologatório foi publicado no D.O.C. de 28/12/2013 e a nota de empenho foi emitida. Por fim, solicitou autorização para assinatura do Contrato.

Em manifestação conclusiva, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle entendeu sanados os apontamentos relativos à indeterminação do prazo de vigência e à incorreção na numeração do subitem 12.2.1 do Edital.

No tocante à compatibilidade do valor adjudicado com os preços de mercado, constatou que o valor adjudicado ficou 27,71 % abaixo da média

constante da pesquisa realizada com as empresas Philips, Siemens e GE e 21,55% abaixo da média, desta mesma pesquisa, se desconsiderada a proposta da GE, que apresentou o descritivo técnico superior ao necessário.

Desta feita, posiciona-se no sentido de que o valor adjudicado estava de acordo com os praticados pelo mercado.

Dessa forma, como as determinações constantes da decisão de retomada do certame foram cumpridas, a assinatura do contrato foi autorizada, decisão essa referendada pelo Pleno deste Egrégio Tribunal na 2.724ª Sessão Ordinária.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo e a Procuradoria da Fazenda Municipal opinaram pelo acolhimento do Edital em exame.

É o Relatório.

VOTO

Os elementos constantes dos autos demonstraram que as falhas inicialmente apontadas pela Auditoria foram superadas durante a fase de instrução processual, restando comprovado que a Origem promoveu as retificações atinentes à descrição do objeto, à indeterminação do prazo de vigência, e também, à numeração do subitem 12.2.1, do item 12.1 do Edital.

A respeito da questão de maior relevância enfrentada durante a instrução processual – a descrição do objeto - cumpre ressaltar que, no intuito de corrigir as falhas detectadas na pesquisa de preços, a Origem alterou o descritivo técnico do objeto licitado para contemplar equipamentos com especificações superiores, mas que atendiam às necessidades do Hospital do Servidor Público Municipal.

Tal alteração, motivada pela necessidade de ampliar a pesquisa de mercado, foi necessária, pois as especificações técnicas originárias somente possibilitaram a obtenção de duas pesquisas de mercado.

Tal procedimento, e a comprovação de que o valor adjudicado se mostrou compatível com os preços de mercado, evidenciam a regularidade do procedimento adotado pela Origem.

Assim, e em conformidade com as manifestações dos órgãos técnicos e da Procuradoria da Fazenda Municipal, acolho o Edital de Pregão Presencial 158/2013, promovido pelo Hospital do Servidor Público Municipal.

Dê-se ciência da presente decisão aos interessados, nos termos regimentais.